



UNIVERSITAT
ROVIRA I VIRGILI



CONVÊNIO ESPECÍFICO DE MOBILIDADE ENTRE A UNIVERSIDADE ROVIRA I VIRGILI E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

PARTES

De um lado, o Sr. Josep Pallarès Marzal, reitor da Universidade Rovira i Virgili (doravante, URV), por força de sua nomeação pelo Decreto 117/2022, de 14 de junho (DOGC 8690, de 16 de junho de 2022), que representa esta instituição de acordo com as competências previstas no artigo 48 do URV estatuto aprovado pelo Acordo de Governo da Generalitat de Catalunya GOV/40/2022, de 8 de março (DOGC 8623, de 10 de março de 2022). A sede da URV fica na Calle del Escorxador, s/n, Código Postal 43003 de Tarragona, e seu NIF é Q-9350003-A.

A outra parte, o Sr. Wagner de Paulo Santiago, reitor da Universidade Estadual de Montes Claros (doravante Unimontes), em virtude da sua nomeação nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011. A Unimontes tem como domicílio o Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro, Av. Prof. Rui Braga, s/n - Vila Mauriceia, Montes Claros - MG, 39401-089 CNPJ/MF nº 22.675.359/0001-00.

Cada Parte declara, sob a sua responsabilidade, que tem a capacidade jurídica necessária para assinar a presente convenção e que não existe conflito de interesses em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho.

Antecedentes

Ambas as partes querem promover programas de pesquisa e educação e mobilidade para o ensino e pesquisa, pessoal administrativo e técnico, bem como estudantes, e regular seu funcionamento, com o objetivo de servir o interesse mútuo.

Por essa razão, formalizam esta convenção, de acordo com o seguinte:

CLÁUSULAS

Primeiro: Objeto da convenção

O objetivo desta convenção é a mobilidade do pessoal docente e de investigação, do pessoal administrativo e técnico e de estudantes.

Segundo: Obrigações e compromissos

1. Ambas as instituições comprometem-se a aceitar, durante os anos letivos, um certo número de membros da outra instituição e o número de mesas sentadas. Os termos deste compromisso são especificados no anexo à presente convenção.
2. Ambas as instituições estão empenhadas em tentar equilibrar os fluxos de mobilidade do pessoal docente e de investigação, do pessoal administrativo e técnico e estudantes em ambas as direções.
3. Ambas as instituições fornecerão informações sobre o alojamento ao pessoal que participa no intercâmbio. Os custos de alojamento e o resto das despesas decorrentes da mobilidade serão suportados pelos docentes, investigadores, administrativos ou técnicos ou estudantes, salvo quando for explícito outro financiamento.
4. Na instituição de acolhimento, o pessoal de acolhimento deve ter acesso a serviços destinados aos professores, investigadores, pessoal administrativo ou técnico e estudantes nas mesmas condições que o pessoal da instituição de acolhimento, desde que a sua utilização esteja relacionada com a atividade exercida.
5. O pessoal que participa em programas de mobilidade no âmbito deste intercâmbio deve provar a sua cobertura de cuidados de saúde com a apólice de seguro relevante ou um documento equivalente. Da mesma forma, também devem comprovar seguro de responsabilidade civil.
6. Mobilidade escolar:

- a) Ambas as instituições comprometem-se a aceitar, por curso acadêmico, um número máximo de estudantes da outra instituição durante um período máximo de 12 meses. Os termos deste compromisso são especificados no anexo à presente convenção.
- b) Ambas as instituições estão empenhadas em tentar equilibrar os fluxos de mobilidade estudantil.
- c) Ambas as instituições assumem a responsabilidade de selecionar os estudantes que beneficiam de mobilidade no âmbito deste acordo. Os estudantes devem se matricular em sua instituição de origem.
- d) Pelo menos dois meses antes do início do período letivo de cada curso, cada instituição deve comunicar o número de intercambistas e a duração da permanência, e deve apresentar um resumo das atividades programadas. Em qualquer caso, este período deve ser suficiente para que cada instituição possa gerir a estadia de acordo com o seu calendário acadêmico anual.
- e) Ambas as instituições fornecerão a documentação necessária para o bom desenvolvimento dos estudos e sua posterior equalização e oferecerão um programa de estudos adequado para os intercambistas. Os coordenadores de mobilidade de cada licenciatura devem ajudar e ajudar os estudantes. Estes programas de estudo devem ter um sistema de avaliação definido. Cada instituição deve ter um gestor institucional, que será responsável pelo funcionamento geral do convênio.
- f) A equalização dos estudos realizados pelos estudantes da URV no âmbito deste acordo será regulada pela aplicação do Regulamento de Equalização de Estudos para os estudantes que participam nos atuais programas de mobilidade nesta Universidade. Se for o caso, poderão ser estabelecidos acordos adicionais sobre outros aspectos da equalização dos estudos.
- g) A equalização dos estudos realizados pelos alunos da UNIMONTES no âmbito deste convênio é regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão _ CEPEX.



- h) Em todos os casos acima previstos, ambas as instituições devem fornecer informações de alojamento aos estudantes de intercâmbio. Os custos de alojamento e outras despesas de mobilidade serão suportados pelos estudantes, exceto quando outro financiamento for explícito.
- i) Na instituição de acolhimento, os estudantes devem ter acesso a serviços destinados a estudantes nas mesmas condições que os estudantes da instituição de acolhimento. Da mesma forma, os estudantes devem aceitar as regras e regulamentos da instituição de acolhimento.
- j) Ambas as instituições facilitarão, na medida do possível, a integração dos estudantes que acolherem.
- k) Os estudantes que participem na mobilidade no âmbito do presente acordo devem provar a sua cobertura de cuidados de saúde subscrevendo a apólice de seguro relevante ou apresentando um documento equivalente. Eles também devem comprovar seguro de responsabilidade civil.

Terceiro: Seguimento

As entidades designarão a pessoa ou pessoas que considerarmos adequadas para a monitorização e cumprimento da presente convenção. Estas pessoas também devem zelar para que o Convênio se execute de maneira correta.

Quarto. Validade

Este convênio é válido a partir do momento de sua assinatura e tem duração de 4 anos, prorrogáveis mediante admissão. O número total de prorrogações não pode exceder quatro anos.

Quinta. Extinção

Esta convenção pode ser rescindida devido ao cumprimento das ações que constituem seu objeto ou porque foi incorrido devido à resolução. Estas são as causas para a resolução:

- a) O término do prazo de vigência do contrato sem um acordo de sua prorrogação.



- b) O acordo unânime de todos os signatários.
- c) Descumprimento das obrigações e compromissos assumidos por qualquer dos signatários.

Neste caso, qualquer das partes pode notificar a parte infratora de um pedido para cumprir, dentro de um prazo determinado, as obrigações ou compromissos considerados em violação. Este pedido deve ser comunicado ao responsável pelo mecanismo de acompanhamento e controle da implementação do acordo e às outras partes signatárias.

Se, decorrido o prazo indicado no pedido, a violação persistir, a parte que a emitiu deverá notificar as partes signatárias da concordância da causa de resolução e o acordo será considerado resolvido. Se a convenção for rescindida por este motivo, as partes consideradas lesadas podem pedir à parte ou partes titulares uma indenização por danos e perdas.

- d) Por decisão judicial declaratória da nulidade do acordo.
- e) Por decisão unilateral de qualquer das partes, comunicada por escrito três meses antes da data da sua resolução.
- f) Por qualquer motivo que não os previstos na convenção ou nas leis.

Em todos os casos, as tarefas e compromissos previstos no momento da denúncia do presente acordo devem ser finalizados.

Sexto. Resolução de conflitos

Os signatários resolverão de comum acordo quaisquer dúvidas ou disputas relativas a este acordo por meio de negociação consensual. Caso este acordo não seja possível, os signatários submeterão quaisquer divergências em relação à interpretação ou ao cumprimento da presente convenção a outro meio de resolução, que determinarão de comum acordo.

Sétimo. Tratamento de dados pessoais

As partes signatárias mantêm e garantem que o tratamento de dados pessoais relacionados com a assinatura da presente convenção e a subsequente gestão das atividades dela derivadas será efetuado em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27



de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e ao Livre circulação destes dados e outros regulamentos aplicáveis.

As partes comprometem-se a não utilizar os dados para uma finalidade diferente daquela que motive o desenvolvimento do presente acordo, a não os comunicar a terceiros sem o consentimento das pessoas em causa, bem como a cumprir medidas de segurança e outras obrigações decorrentes da legislação sobre a proteção de dados pessoais.



Além disso, caso o contrato envolva o tratamento de dados pessoais que são de responsabilidade de uma das partes em nome da outra, deve ser assinado o correspondente anexo de ordem de tratamento que determina as condições particulares que devem reger o tratamento.

No que diz respeito ao tratamento de dados pessoais efetuado pela URV para o estabelecimento do presente acordo, em conformidade com o disposto na legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais aplicável à URV, informa-se que o mesmo é efetuado com a finalidade de cumprir e executar as obrigações dele decorrentes.

Os direitos de acesso, retificação, eliminação, portabilidade, limitação ou oposição ao tratamento podem ser exercidos por escrito no Registo Geral da URV na mesma morada fiscal ou submetendo-os ao Registo Geral da Universidade presencialmente ou online, conforme indicado no <https://seuelectronica.urv.cat/registre.html>.

Informações adicionais sobre esse tratamento de dados pessoais denominadas "Acordos institucionais e os direitos dos titulares dos dados" podem ser consultadas no Registro de Atividades de Tratamento da URV publicado no <https://seuelectronica.urv.cat/rgpd>, onde você também pode consultar a Política de Privacidade da URV. Além disso, você pode se dirigir aos nossos delegados de proteção de dados qualquer consulta sobre proteção de dados pessoais através do endereço de e-mail dpd@urv.cat.

Oitava. Transparência



6/7

Em aplicação do artigo 8.º, alínea f), da Lei n.º 19/2014, de 29 de dezembro, sobre transparência, acesso à informação pública e boa governança, este documento é publicado no Portal da Transparência da URV.

E, em prova de conformidade, assinam esta convenção em duplicado, em catalão, espanhol e português, no local e data abaixo indicados.

Tarragona..6. De..februa de 20 25

O reitor da  UNIVERSITAT
ROVIRA I VIRGILI
Rectorat
Universidade Rovira i Virgili

[assinatura]

O reitor da 
Universidade Estadual de Montes Claros

[assinatura]

Anexo 2

De:	A:	Número de PDI por curso acadêmico
UNIMONTES	URV	2
URV	UNIMONTES	2

De:	A:	Número de PAS por curso acadêmico
UNIMONTES	URV	2
URV	UNIMONTES	2

2*9=18

Titulação		De:	A:	Núm.	Meses **
UNIMONTES	URV				
Nível: Pós-graduação: Mestrado					
Ciências da Saúde	Mestrado em Antropologia Médica e Saúde	UNIMONTES	URV	2	2*9=18
		URV	UNIMONTES	2	2*9=18
Nível: Pós-graduação: Doutorado					
Ciências da Saúde	Antropologia e Comunicação	UNIMONTES	URV	2	
		URV	UNIMONTES	2	2*9=18

					$2 \cdot 9 = 18$
--	--	--	--	--	------------------

V20220712



Anexo: Mobilidade**Mobilidade de docentes e pesquisadores**

De:	Para:	Número de Docentes ou pesquisadores por curso acadêmico
UNIMONTES	URV	2
URV	UNIMONTES	2

Mobilidade de servidores administrativos e técnicos

De:	Para:	Número de Servidores por curso acadêmico
UNIMONTES	URV	2
URV	UNIMONTES	2

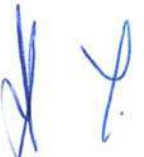
Mobilidade de estudantes*

Titulación		De:	A:	Núm.	Meses **
UNIMONTES	URV				
Nível: posgrado					
Mestrado em Ciências da Saúde	Máster universitario en	UNIMONTES	URV	2	2*6=12
Mestrado em Desenvolvimento Social	Antropología Médica y Salud	URV	UNIMONTES	2	2*6=12

Nivel: doctorado

Ciências da Saúde Desenvolvimento Social	Antropología y Comunicación	UNIMONTES	URV	2	2*6=12
		URV	UNIMONTES	2	2*6=12

V20220712





UNIVERSITAT
ROVIRA I VIRGILI

CONVÊNIO DE MOBILIDADE ENTRE
A UNIVERSITAT ROVIRA I VIRGILI (ESPANHA) E
A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS (BRASIL)



Unimontes
Universidade Estadual de Montes Claros

PLANO DE TRABALHO

Metas	Ações	Cronograma					Docentes Responsáveis
		1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	5.º ano	
Realizar estudos transdisciplinares na área da saúde e ciências sociais e/ou ciências sociais	Colaboração com orientações em nível de mestrado e doutorado em pesquisas na área de ciências da saúde e ciências sociais.	X	X				Universidade Estadual de Montes Claros Cristina Andrade Sampaio
Realizar divulgação científica dos produtos das pesquisas realizadas em parceria	Promover eventos multiprofissionais na área de ciências da saúde e ciências sociais para discussão da temática relacionada com as investigações realizadas.		X	X	X	X	Universitat Rovira I Virgili Angel Martinez Hernaez
	Realizar pesquisas comparativas entre as duas Universidades sobre ciências da saúde e/ou ciências sociais e suas relações interdisciplinares de interesse para ambas as partes;				X	X	
	Oferecer disciplinas em colaboração em cursos de pós-graduação das duas universidades.	X	X	X	X	X	
	Participar em eventos científicos ou afins para divulgação científica dos produtos de pesquisa.		X	X	X	X	
	Divulgar os resultados das pesquisas em revistas científicas.		X	X	X	X	
Estimular a parceria de investigadores na área entre as duas Universidades	Assegurar condições para realização de reuniões periódicas, por meio de videoconferência, assim como reuniões presenciais (uma vez por ano) entre os centros envolvidos para a percurssão das Atividades de pesquisa realizadas em parceria.		X	X	X	X	Universidade Estadual de Montes Claros Cristina Andrade Sampaio
			X	X	X	X	Universitat Rovira I Virgili Angel Martinez Hernaez
			X	X	X	X	

[Handwritten signature]